

Em resposta ao questionamento e requerimento de da empresa Xulabeika Viveiro de Plantas em Geral, à qual requer que o certame – Pregão Presencial 20/2022, temos a contestar o seguinte:

O Pregão para aquisição tem como princípio a igualdade e a competitividade dos participantes, com o objetivo de alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

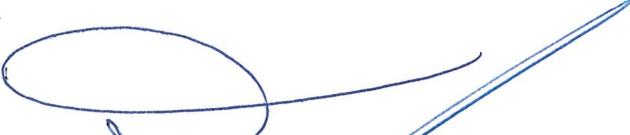
O princípio da igualdade, ou isonomia, tem a sua origem no Art. 5º da CF, como direito fundamental, e indica que a administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administradores que se encontre na mesma situação jurídica.

Ao tratar da obrigatoriedade da licitação, a Constituição Federal, de forma expressa assegurou no art. 37, inciso XXI, a “igualdade de condições a todos os concorrentes” Desta forma, o excesso de certificações e registros acenam no sentido inverso, ou seja, limita sobremaneira a participação dos fornecedores, em detrimento ao princípio da competitividade.

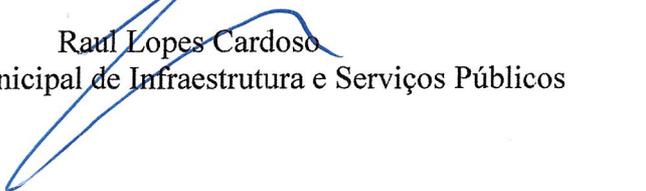
No caso presente, a exigência dos registros (CREA, RENASEN) e o cadastro técnico no IBANA, em nada somaria ao certame, pois, o serviço é somente o fornecimento e o plantio da grama nos determinados locais indicados por esta Prefeitura, proporcionando a participação de maior número de empresas fornecedoras, trazendo a melhor equidade e competitividade no Certame.

Diante do exposto, julgo por IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa Xulabeika Mudas Frutíferas e Ornamentais Ltda Me, mantendo a data e horário previsto para abertura do certame

Cajamar, 10 de maio de 2022



Eng. Ricardo Silas Thomaz
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos



Raul Lopes Cardoso
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos